

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs –
FUNDEB), DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE**

REGIMENTO INTERNO

Fortim/CE, 25 de abril de 2021

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 02 |
| CAPÍTULO I: DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS | 02 |
| TÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO | 04 |
| CAPÍTULO I: DO CONSELHO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO | 04 |
| CAPÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO | 08 |
| CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA BÁSICA | 08 |
| TÍTULO III: DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES | 10 |
| CAPÍTULO I: DO FUNCIONAMENTO | 10 |
| CAPÍTULO II: DAS REUNIÕES | 11 |
| CAPÍTULO III: DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES | 12 |
| CAPÍTULO IV: DAS DECISÕES E DA VOTAÇÃO | 13 |
| TÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS | 13 |

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – (CACS – FUNDEB), instituído pela Lei Municipal de nº 784/2021, de 09 de março de 2021, é organizado na forma de colegiado e tem como finalidade acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Fortim/CE.

Art. 2º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS – FUNDEB):

§ 1º - O conselho municipal poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2021;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º - Ao conselho incumbe, ainda:

I- Elaborar parecer das prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2021;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

IV – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

V – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam

a operacionalização do Fundeb;

VI – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

§ 3º - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º - O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

§ 5º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

§ 6º - O parecer de que trata o inciso I do §2º deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas pelo Município junto ao Tribunal de Contas competente.

TITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
CAPÍTULO I
DO CONSELHO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS – FUNDEB) é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas

públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - Integrarão ainda o conselho municipal do Fundo, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º - Os membros dos conselhos previstos no art. 3º e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no §5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§3º - Durante o prazo previsto no Parágrafo anterior, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

§ 4º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III – Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 5º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 6º - São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam o respectivo conselho.

§ 7º - O presidente do conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto neste artigo, o presidente será novamente eleito por seus pares.

§ 8º - A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - Não é remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 10º - O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 11 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 12 - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 13 - O conselho se reunirá, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu

presidente, com a presença da maioria de seus membros ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 14 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º – As funções de Conselheiro são consideradas atividades de relevante interesse público e serão exercidas sem qualquer tipo de remuneração, devendo estes:

- I- Participar em todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- Comparecer às reuniões na hora prefixadas;
- IV- Desempenhar as funções para as quais for designada;
- V- Obedecer às normas regimentais;
- VI- Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VII- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- VIII- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX- Participar das reuniões do Conselho;
- X- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- XI- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- XII- Incumbir, ainda, supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- XIII- Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º – A estrutura básica do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS-FUNDEB):

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretário.

Art. 6º – Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Convocar, coordenar e as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Esclarecer as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar “*ad referendum*” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII - Aprovar pauta de cada reunião;

IX - Exercer o voto de desempate;

X - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

XII - Exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

Art. 7º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II - assistir o Presidente, na forma do Art. 9º deste Regimento.

Art. 8º – Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

II - manter em dia a correspondência e arquivos do Conselho;

- III - Exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo;
 - IV - Receber, preparar, expedir e controlar correspondência;
 - V - Preparar a pauta das reuniões plenárias;
 - VI - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
 - VII - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
 - VIII - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
 - IX - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
 - X - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
 - XI - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
 - XII - Distribuir os membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
 - XIII - Secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado;
 - XIV - Elaborar relatório das atividades do Conselho anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
 - XV - Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e documentação do mesmo;
 - XVI - Instruir pessoas, inclusive indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria;
- § 1º - As funções são exercidas pelo Secretário eleito pela maioria dos votos dos demais membros Titulares do Conselho;
- § 2º - Nas ausências ou impedimentos do Secretário o Presidente o substituirá por um conselheiro, com todos os direitos e vantagens inerentes à função.
- Art. 9º** – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a duas intercaladas durante o ano.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O CACS – FUNDEB deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 11º – O CACS – FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências, tais como:

I - Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

II - Disponibilidade de equipamento de informática;

III - transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;

IV - Disponibilidade de recursos humanos, necessários as atividades de apoio com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 12 – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 13 – As reuniões serão realizadas com a maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 02 (dois) dias após a primeira reunião, para qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

§ 4º - O *quórum* mínimo para instalação e deliberação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% mais um dos seus membros.

§ 5º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros, pelo Prefeito ou pelo Secretário (a) Municipal de

Educação, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oitos) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou a convocação.

§ 6º - O membro titular que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, será substituído automaticamente pelo suplente, devendo, nesse caso, a área representada indicar um novo suplente.

§ 7º - Os suplentes, mesmo na presença do titular, poderão participar como ouvintes de todas as reuniões.

Art. 14 – Qualquer pessoa poderá ser convidada, com inscrição prévia, por um dos membros a comparecer às reuniões do Conselho do FUNDEB, a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão ou participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 15 – As reuniões do Conselho do FUNDEB são públicas, exceto as que, a critério do Presidente ou por decisão da maioria dos conselheiros, devam ser reservadas.

Parágrafo Único. Para acompanhar, como ouvinte, as reuniões do Conselho do FUNDEB o interessado deverá identificar-se junto à Secretário (a) do Conselho e somente poderá manifestar-se após autorização do Presidente.

Art. 16 – As reuniões do Conselho do FUNDEB serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 17 – As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;
- IV -Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

CAPÍTULO IV

DAS DECISÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 18 – As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, sendo representantes de cada segmento.

Art. 19 – Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 20 – As decisões do Conselho serão registradas em livro ata.

Art. 21 – Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 – As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 23 – Eventuais despesas dos membros do Conselho no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 24 – Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25 – O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 – Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 28 – Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortim, 25 de abril de 2021.

Monica M^a Barreto Barbosa
MONICA MARIA BARRETO BARBOSA
PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB